



www.saojoaodospatos.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS–MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000



Lei Nº 437/2014, de 20 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

1 6 JUN. 2014 14.90 Define o Perímetro Urbano do Município de São João dos Patos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- Município: É ente Jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privada e integrante da federal brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1°, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal de 1.988.
- Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como de sede do governo Municipal.
- 3. Zona Urbana: O mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situação dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construído e mantidos pelo Poder Público.
- Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do Perímetro da cidade-sede do Município, podendo existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.
- Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distritosede.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS–MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

- Perímetro Urbano: É a linha limítrofe das zonas urbanas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.
- Art. 2°. É considerada área urbana do Município de São João dos Patos/MA, conforme Mapa de Planejamento Urbano (Anexo 01):
 - O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro, com pontos coletados através de aparelho receptor GPS no sistema de projeção UTM (fuso 23) datum SAD-69: inicia-se no ponto P01, coordenadas UTM E- 643817.393, N- 9285045.377, na Ponte do Riacho Castelo, com Azimute 280°44'06", até o Ponto P02 de coordenadas UTM E- 643027.674, N- 9279599.264, no Morro da Bela/inicio da Grota de Lama, medindo 803,79m; do Ponto P02 com Azimute 328°44'41", até o Ponto P03 de coordenadas UTM E-642905.637, N- 9279800.333, na Grota de Lama, medindo 235,21m; do Ponto P03 com Azimute 330°27'06", até o Ponto P04 de coordenadas UTM E- 642461.124, N- 9280584.464, na Bifurcação da estrada do povoado Barro Branco para a Fazenda do Sr. Zé Carlos, medindo 901,36m; do Ponto P04 com Azimute 268°22'20", até o Ponto P05 de coordenadas UTM E- 642179.186, N- 9280576.451, Povoado Lagoa dos Patos, nas terras do Sr. Manduca, medindo 282,05m; do Ponto P05 com Azimute 324°50'34", até o Ponto P06 de coordenadas UTM E-642027.868, N- 9280791.299, Estrada de acesso ao povoado Ponta da Serra, medindo 262,84m; do Ponto P06 com Azimute 4°50'52", até o Ponto P07 de coordenadas UTM E- 642089.293, N- 9281515.553, Povoado Chapadinha, terreno do Sr. Luís da Cocora, medindo 726,85m; do Ponto P07 com Azimute 284°58'50", até o Ponto P08 de coordenadas UTM E- 641614.724, N- 9281642.541, Estrada Vicinal entre as terras do Sr. Bonifacio e Sr. Antônio da Chapadinha, medindo 491,27m; do Ponto P08 com Azimute 316°33'44", até o Ponto P09 de coordenadas UTM E-640988.935, N- 9282303.420, Terras do Zé Banana Terras do Zé Banana, medindo 910,15m; do Ponto P09 com Azimute 276°34'55", até o Ponto

TIS W



LUPIO APROLE

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

P10 de coordenadas UTM E- 640341.511, N- 9282378.124, Terras do Sr. Zé Américo, medindo 651,72m; do Ponto P10 com Azimute 241°54'54", até o Ponto P11A de coordenadas UTM E- 640179.185. N- 9282291.504. medindo 184,05m; do Ponto P11A com Azimute 315°00'00", até o Ponto P11 de coordenadas UTM E- 640037.764, N- 9282432.925, Na margem da BR-135, medindo 200,00m; do Ponto P11 com Azimute 335°00'00", até o Ponto P11B de coordenadas UTM E- 639953.240, N- 9282614.187, medindo 200,00m; do Ponto P11B com Azimute 10°26'10", até o Ponto P12 de coordenadas UTM E- 640153.009, N- 9283698.784, Ladeira do Barro Branco na estrada de acesso à Mata da Silva, medindo 1.102,88m; do Ponto P12 com Azimute 4°30'27", até o Ponto P13 de coordenadas UTM E- 644452.905, N- 9284988.921, Canto Grande, medindo 1.294,14m; do Ponto P13 com Azimute 59°11'28", até o Ponto P14A de coordenadas UTM E- 640785.067, N- 9285305.185, medindo 617,49m; do Ponto P14A com Azimute 97°58'07", até o Ponto P15 de coordenadas UTM E- 642175.814, N- 9285110.505, MA-SJP - PF, medindo 1.404,31m; do Ponto P15 com Azimute 96°51'58", até o Ponto P16A de coordenadas UTM E- 643868.100, N- 9284738.054, Bacurí da Sra. D. Silva Lira da Rocha Santos, medindo 1.833,49m; do Ponto P16A com Azimute 123°50'21", até o Ponto P17 de coordenadas UTM E- 645869.877, N-9283635.109, Terras do Sr. Gilmar, medindo 2.255,88m; do Ponto P17 com Azimute 70°19'03", até o Ponto P18 de coordenadas UTM E-647306.858, N- 9284149.126, Estrada Vicinal entre as terras do Sr. Domingos Machante e as terras do Dr. Júnior, medindo 1.526,10m; do Ponto P18 com Azimute 183°53'54", até o Ponto P19 de coordenadas UTM E- 647247.303, N- 9283275.177, Estrada Vicinal entre as terras do Sr. Zé Claro e da Sra. Noemi, medindo 875,98m; do Ponto P19 com Azimute 195°11'10", até o Ponto P20 de coordenadas UTM E-646589.729, N- 9280852.586, BR-135 entre a vacaria e a propriedade do Sr. Belchior Bandeira de Melo, medindo 2.510,25m; ; do Ponto P20 com Azimute 235°57'06", até o Ponto P21 de coordenadas UTM E-645544.239, N- 9280146.106, Forno Velho; Terras do Sr. Arnaldo







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS–MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Pisqueta, medindo 1.261,85m; do Ponto P21 com Azimute 247°02'52", até o Ponto P22 de coordenadas UTM E- 644452.905, N- 9279683.938, Vacaria do Sr. Luís Carvalho, medindo 1.185,16m; do Ponto P22 com Azimute 249°45'18", até o Ponto P01 de coordenadas UTM E- 643817.393, N- 9285045.377, na Ponte do Riacho Castelo, medindo 677,36m, Ponto inicial desta poligonal

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS



- Art. 3°. O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município de São João dos Patos/MA deverão obedecer à Lei do Plano Diretor e à Lei de Zoneamento de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.
- Art. 4°. As propriedades que possuem mais de cinqüenta por cento de sua área localizada dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos neste lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste Município.
- **Art. 5°.** Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de reserva de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido ma Lei Federal de N° 7.803/89.
- Art. 6°. Qualquer alteração nos perímetros urbanos deverá ocorrer mediante lei municipal específica.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 7°. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2014.

Waldênio da Silva Souza Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DOS PATOS

